



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 10/03/2008.**

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Estado do Rio de Janeiro o uso de imóvel próprio localizado na Rua Faria de Oliveira, nº 51, Centro, adquirindo nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Sumidouro, Livro 26, fls. 04, em 02/10/1952, com área de 292.50m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) demonstrados em planta constante do Anexo I desta Lei, para construção de unidade da Delegacia de Polícia Civil - DELEGACIA LEGAL.

**Art. 2º** O prazo da presente Cessão é de 30 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** Os termos e condições da Cessão ora autorizada, são as fixadas em Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Município e o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de dezembro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 10 de março de 2008.

---

Manoel José de Araújo  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Prefeitura Municipal de Sumidouro  
 Gabinete do Prefeito

